



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL N° 906/2011, DE 07 DE JULHO DE 2011 -

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ASSUMIR RESPONSABILIDADE FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO E PAGAMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS A PINTURA DAS ESCOLAS ESTADUAIS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMARILDO LUIZ SABADINI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assumir responsabilidade financeira **até o valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais)**, com a aquisição e pagamento de materiais destinados a pintura dos prédios das **Escolas Estaduais Alexandre Ferreira e Ricardo Francisco Gasparin**, conforme projeto do setor de engenharia do Município.

Art. 2º A despesa decorrente desta Lei, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0602 Departamento M. de Ensino Fundamental – Art. 212 CF
Atividade 2.020-MDE – Manutenção do Ensino Infantil do Município
3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 10.000,00
RECURSO VINCULADO 01 LIVRE

Art. 3º Em contrapartida a aquisição e pagamento de material autorizada no Artigo 1º da presente Lei, as Escolas cedem o espaço físico para funcionamento do Ensino Infantil do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto do Poder Executivo naquilo que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 07 DE JULHO DE 2011.

AMARILDO LUIZ SABADINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI
Secretário Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal Em Lugar Público E Visível
Pelo Período de 07 à 22.07.2011